



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/2017

PROONENTE: SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**ACRESCENTA o art. 38-A, §§ 1º e 2º, à
Constituição do Estado do Amazonas.**

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, o Deputado Sinésio Campos apresentou Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Amazonas de n. 10/2017, que acrescente à Constituição amazonense o art. 38-A, §§ 1º e 2º, para o fim de instituir, na rede mundial de computadores, o portal da legislação amazonense, consistente em um banco de dados eletrônico, permitindo à população consultar toda a legislação estadual vigente.

Subscreveram ao projeto de emenda constitucional, juntamente com o Autor da proposta, os eminentes Deputados Adjuto Afonso, Carlos Alberto, Francisco Souza, José Ricardo, Luiz Castro, Mário Bastos, Orlando Cidade, Platiny Soares, Ricardo Nicolau, Serafim Correa, Vicente Lopes e Wanderley Dallas, consoante documento de fls. 03.

A Justificativa da proposição encontra-se anexa.

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Parecer favorável ao prosseguimento do projeto, de lavra do Deputado Orlando Cidade. Todavia, com o fim da 18ª legislatura, a presente propositura fora arquivada, tendo sido desarquivada por meio do Requerimento n. 740/2019, apresentado no dia 30/05/2019.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente, para exame e parecer de sua admissibilidade, conforme despacho da 1ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputada Alessandra Campêlo, assentado às fls. 06 dos autos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o Regimento Interno deste Poder Legislativo Estadual prevê uma tramitação especial para as Propostas de Emendas à Constituição Estadual, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça apenas emitir parecer preliminar acerca da admissibilidade do projeto, ao passo que caberá à Comissão Especial o exame e parecer conclusivo sobre a constitucionalidade,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049622:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:52

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 19:00:24

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 10:47:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3444BEC00086CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

juridicidade e adequação da proposição, nos termos do art. 51, I, "a", c/c art. 91, I, do RIALEAM, *verbis*:

Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

- I – emitir parecer sobre:
 - a) Proposta de Emenda à Constituição;

Art. 91. A Proposta de Emenda à Constituição do Estado tramita mediante as seguintes regras:

I – O Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;

Portanto, a análise da compatibilidade constitucional plena da PEC n. 10/2017, em face das regras constitucionais federais e estaduais que disciplinam o tema, não será objeto de exame nesta oportunidade, a fim de não se incorrer em excessos e não haver usurpação da competência regimental da Comissão Especial.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que não restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, senão vejamos.

O art. 32 da Constituição do Estado do Amazonas elenca os requisitos formais que deverão ser respeitados quando da propositura de emendas constitucionais, dentre o qual se destaca o inciso I, *verbis*:

Art. 32. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I – um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Assim, considerando que esta Casa de Leis é composta de 24 (vinte e quatro) membros parlamentares, faz-se imprescindível que a proposta de emenda à constituição estadual seja subscrita por, no mínimo, 08 (oito) deputados com mandados parlamentares vigentes, o que não se verifica no presente caso.

A propositura em exame fora originalmente apresentada perante o Plenário deste Poder Legislativo no ano de 2017, época em que, além do Autor do Projeto, teve a subscrição de outros 12 (doze) parlamentares, dos quais apenas 03 (três) mantém, atualmente, mandado parlamentar vigente perante esta Casa de Leis, quais sejam, os eminentes Deputados Adjuto Afonso, Serafim Correa e Ricardo Nicolau.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049622:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:52

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 19:00:24

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 10:47:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3444BEC00086CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Desta feita, sem maiores digressões, verifica-se que não restou preenchido o requisito formal supramencionado, exigido pela Carta Estadual, configurando-se óbice de ordem constitucional ao prosseguimento do presente projeto de emenda constitucional, motivo pelo qual fica prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais requisitos de natureza formal e material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto não preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e regimental, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição Estadual n. 10/2017, nos termos do texto original.

Manaus, 27 de agosto de 2019.


DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.049622:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/12/2021 10:23:52

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 13/12/2021 19:00:24

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/12/2021 10:47:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3444BEC00086CE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

